



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 247ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



Habitasec Securitizadora S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 09.304.427/0001-58

Celebrado entre

Habitasec Securitizadora S.A.
na qualidade de Emissora

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
na qualidade de Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 247ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

Habitasec Securitizadora S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**Emissora**”); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Agente Fiduciário**”);

SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 247ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*, celebrado em 14 de junho de 2021, pela Emissora, na qualidade de emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário (“**Termo de Securitização**”).

SEÇÃO III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) Em 14 de junho de 2021, a Devedora emitiu a CCB em favor da Instituição Financeira, por meio da qual a Instituição Financeira concedeu o financiamento imobiliário à Devedora e cujos recursos serão destinados a determinados imóveis, conforme descritos na CCB;

(B) Em decorrência da emissão da CCB, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar todos os Créditos Imobiliários;

(C) Por meio do Contrato de Cessão, a Instituição Financeira, na qualidade de cedente, cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora;

(D) A Emissora emitiu a CCI para representar os Créditos Imobiliários, por meio da Escritura de Emissão de CCI;

(E) A Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, por meio do Termo de Securitização;

(F) As Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização, que, nos termos dos itens (i) da cláusula 21.7.2. do referido instrumento, em razão do cumprimento de exigências emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, poderá ser objeto de aditamento sem a autorização dos Titulares dos CRI, e tendo em vista, ainda, que os CRI não foram integralizados; e

(B) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 247ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.* (“**Aditamento**”).

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Joao Vitor Monteiro Centeno Risques, Joao Vitor Monteiro Centeno Risques, Alexandra Martins Catoira, Vitoria Guimaraes Havir, Marcos Ribeiro Do Valle Neto e Rosemeire Ribeiro De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 91CF-F00D-724B-E5AB.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Joao Vitor Monteiro Centeno Risques, Joao Vitor Monteiro Centeno Risques, Alexandra Martins Catoira, Vitoria Guimaraes Havir, Marcos Ribeiro Do Valle Neto e Rosemeire Ribeiro De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 91CF-F00D-724B-E5AB.

SEÇÃO IV – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em razão do acima disposto, as Partes decidem, de comum acordo, retificar o “Primeiro pagamento de Remuneração” constante na cláusula 3.1. do Termo de Securitização, o qual, para todos os fins e efeitos de direito passa a ser “24 de agosto de 2021, observada a incorporação de juros em 22 de julho de 2021”:

1.2. As Partes resolvem, adicionalmente, alterar, a cláusula 3.11. do Termo de Securitização, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.11. Integralização. Os CRI serão integralizados na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme disposições do Boletim de Subscrição e observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 e neste Termo de Securitização, devendo a respectiva Data de Integralização constar do respectivo Boletim de Subscrição.

1.3. As Partes resolvem alterar, adicionalmente, a cláusula quinta do Termo de Securitização, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DOS CRI

5.1. Amortização dos CRI. Os CRI serão ordinariamente amortizados nos montantes e na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamentos estipuladas no Cronograma de Pagamentos, observada a carência.

5.2. Cálculo da Amortização. O cálculo da amortização mensal será realizado de acordo com a fórmula constante no Anexo X.

5.2.1. O Cronograma de Pagamentos, inicialmente, é aquele constante do Anexo I e poderá ser alterado pela Emissora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRI.

5.2.2. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Emissora deverá disponibilizar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Termo de Securitização.

5.3. Amortização Extraordinária e Resgate Total dos CRI. Os CRI serão amortizados extraordinariamente ou resgatados (conforme o caso) com todo e qualquer recurso oriundo dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios, das Distribuições, inclusive na ocorrência de pagamentos antecipados ou de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários (e execução das Garantias), de acordo com a Ordem de Pagamentos.

5.3.1 Os recursos recebidos pela Emissora no respectivo mês de arrecadação em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios serão utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRI no mês subsequente, sempre na próxima Data de Pagamento, alcançando, todos os CRI, e observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5.3.2 Os CRI e seu valor de principal serão amortizados extraordinariamente (ou, conforme o caso, resgatados antecipadamente), observado que nos casos de amortização deverá ser respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, cujos recursos serão recebidos pela Emissora na Conta Centralizadora que, então, adotará as providências conforme dispostas neste Termo de Securitização.

5.3.3 A Emissora deverá informar a B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4. Pagamento Antecipado Compulsório. Nos termos da CCB, a Devedora deverá realizar o

Pagamento Antecipado Compulsório, proporcionalmente e conforme o caso, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das obrigações da CCB, nos termos da cláusula oitava da CCB.

5.4.1. Todos os pagamentos relacionados à CCB com vencimento em data anterior à data do Pagamento Antecipado Compulsório serão devidos e deverão ser realizados pontualmente pela Devedora na forma prevista na CCB.

5.5. Pagamento Antecipado Facultativo. Nos termos da CCB, a Devedora poderá realizar o Pagamento Antecipado Facultativo, total ou parcial, com recursos próprios (ou seja, recursos não relacionados às Garantias ou à Operação) a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Desembolso, e deverá observar as regras estipuladas na CCB para esse fim.

5.5.1. O Pagamento Antecipado Facultativo somente não poderá ser realizado antes do período acima mencionado e deve necessariamente ser feito em uma Data de Pagamento.

5.5.2. Após a realização do Pagamento Antecipado Facultativo pela Devedora, a Emissora deverá promover a amortização (ou resgate total) do valor nominal unitário de todos os CRI, proporcionalmente ao valor do Pagamento Antecipado Facultativo.

5.6. Prêmio de Pagamento Antecipado. O Prêmio de Pagamento Antecipado será devido na hipótese de Pagamento Antecipado Facultativo, ou seja, naquelas hipóteses mencionada na Cláusula 5.3., de forma que, nesse caso, o valor a ser pago para realizar o referido pagamento antecipado deverá ser acrescido, ainda, do Prêmio de Pagamento Antecipado.

1.4. Por fim, as Partes resolvem alterar o anexo II ao Termo de Securitização que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Cédula de Crédito Imobiliário

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO			DATA DE EMISSÃO: 14 de junho de 2021				
SÉRIE	BLRO	NÚMERO	001	TIPO DE CCI		Integral	
1. EMISSORA:							
Habitasec Securitizadora S.A.							
CNPJ: 09.304.427/0001-58							
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92							
Bairro	Jardim Paulistano	Cidade	São Paulo	UF	SP	CEP	01.451-902
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar							
Bairro	Pinheiros	Cidade	São Paulo	UF	SP	CEP	05.425-020
3. DEVEDORA:							
Bussolero Empreendimentos Ltda.							
CNPJ: 29.039.098/0001-72							
Endereço: Avenida das Itaúbas, n.º 3.034, sala 04							
Bairro	Setor Comercial	Cidade	Sinop	UF	MT	CEP	78.550-086
4. TÍTULO:							
A Cédula de Crédito Bancário n.º 10050021-8, celebrada pela Devedora em 14 de junho de 2021, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da Instituição Financeira, e posteriormente cedida à Securitizadora ("CCB").							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
Matrícula	Cartório		Endereço		Sociedade		

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Joao Vitor Monteiro Centeno Risques, Joao Vitor Monteiro Centeno Risques, Alexandra Martins Catoira, Vitoria Guimaraes Havar, Marcos Ribeiro Do Valle Neto e Rosemeire Ribeiro De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 91CF-F00D-724B-E5AB.

74.949	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Sinop, Mato Grosso	Estrada Rosália, Lote 2/C, Bairro Angélica, Gleba Celeste	Brescia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.612.421/0001-92.
80.518	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Sinop, Mato Grosso	Estrada Rosália, Lote 06, Bairro Angélica	B3 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.712.416/0001-01.
83.902	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Sinop, Mato Grosso	Estrada Rosália, Lote 04/A-01, Bairro Angélica, Núcleo Colonial Celeste	Villa Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.914.776/0001-88
85.236	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Sinop, Mato Grosso	Estrada Rosália, Lote 05/A, Bairro Angélica, Núcleo Colonial Celeste	Villa Toscana II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.114.436/0001-06.
67.458	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Sinop, Mato Grosso	Chácara 569, Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte	Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.644.188/0001-80.
7.696	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Guarantã do Norte, Mato Grosso	Gleba Braço Sul, Módulo I	Cecconi e Bussolaro Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.615.891/0001-23.
8.165	Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Guarantã do Norte, Mato Grosso	Gleba Braço Sul, Módulo I	Cecconi e Bussolaro Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.615.891/0001-23.
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:			
Data e Local:		14 de junho de 2021, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Prazo Total:		3.325 (três mil, trezentos e vinte e cinco) dias, a contar da Data de Emissão da CCI.	
Valor do Principal:		R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na Data de Emissão da CCI, observado o disposto na CCB.	
Juros Remuneratórios:		Serão equivalentes a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	
Atualização Monetária:		Não há.	
Data de Vencimento Final:		22 de julho de 2030.	
Encargos Moratórios:		Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CCB, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso, (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.	
Data, Forma e Periodicidade de Pagamento das Parcelas:		Conforme estabelecido na CCB.	
8. GARANTIAS:			
A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: (i) o Aval; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) o Fundo de Reserva; todas prestadas em garantia das obrigações garantidas estabelecidas na CCB.			
9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:			
#	Data	Paga Juros?	% Amort
1	21/07/2021	Incorp	0,0000%
2	23/08/2021	Sim	0,4460%
3	21/09/2021	Sim	0,5751%
4	21/10/2021	Sim	0,5367%
5	22/11/2021	Sim	0,5921%
6	21/12/2021	Sim	0,5541%
7	21/01/2022	Sim	0,4682%
8	21/02/2022	Sim	0,5699%
9	21/03/2022	Sim	0,7203%
10	22/04/2022	Sim	0,5430%
11	23/05/2022	Sim	0,5988%
12	21/06/2022	Sim	0,6555%
13	21/07/2022	Sim	0,5717%
14	22/08/2022	Sim	0,5809%
15	21/09/2022	Sim	0,6375%
16	21/10/2022	Sim	0,6480%
17	21/11/2022	Sim	0,7530%
18	21/12/2022	Sim	0,6239%
19	23/01/2023	Sim	0,5871%
20	22/02/2023	Sim	0,7385%
21	21/03/2023	Sim	0,7982%
22	24/04/2023	Sim	0,6702%
23	22/05/2023	Sim	0,8233%

24	21/06/2023	Sim	0,7432%
25	21/07/2023	Sim	0,7089%
26	21/08/2023	Sim	0,7686%
27	21/09/2023	Sim	0,7349%
28	23/10/2023	Sim	0,7953%
29	21/11/2023	Sim	0,9039%
30	21/12/2023	Sim	0,7787%
31	22/01/2024	Sim	0,8873%
32	21/02/2024	Sim	0,9037%
33	21/03/2024	Sim	0,8733%
34	22/04/2024	Sim	0,8897%
35	21/05/2024	Sim	0,9537%
36	21/06/2024	Sim	0,8775%
37	22/07/2024	Sim	0,9417%
38	21/08/2024	Sim	0,9128%
39	23/09/2024	Sim	0,8835%
40	21/10/2024	Sim	1,0426%
41	21/11/2024	Sim	0,9691%
42	23/12/2024	Sim	0,9887%
43	21/01/2025	Sim	1,1505%
44	21/02/2025	Sim	0,9854%
45	21/03/2025	Sim	1,2419%
46	22/04/2025	Sim	1,1739%
47	21/05/2025	Sim	1,1990%
48	23/06/2025	Sim	1,1305%
49	21/07/2025	Sim	1,2497%
50	21/08/2025	Sim	1,1357%
51	22/09/2025	Sim	1,2084%
52	21/10/2025	Sim	1,2831%
53	21/11/2025	Sim	1,2181%
54	22/12/2025	Sim	1,3409%
55	21/01/2026	Sim	1,4197%
56	23/02/2026	Sim	1,4065%
57	23/03/2026	Sim	1,4878%
58	22/04/2026	Sim	1,5245%
59	21/05/2026	Sim	1,5626%
60	22/06/2026	Sim	1,5551%
61	21/07/2026	Sim	1,5953%
62	21/08/2026	Sim	1,5427%
63	21/09/2026	Sim	1,7254%
64	21/10/2026	Sim	1,7250%
65	23/11/2026	Sim	1,7254%
66	21/12/2026	Sim	1,8683%
67	21/01/2027	Sim	1,8745%
68	22/02/2027	Sim	1,9764%
69	22/03/2027	Sim	2,0351%
70	22/04/2027	Sim	2,0497%
71	21/05/2027	Sim	2,1133%
72	21/06/2027	Sim	2,2274%
73	21/07/2027	Sim	2,2051%
74	23/08/2027	Sim	2,2309%
75	21/09/2027	Sim	2,4481%
76	21/10/2027	Sim	2,4859%
77	22/11/2027	Sim	2,6217%
78	21/12/2027	Sim	2,6703%
79	21/01/2028	Sim	2,6762%
80	21/02/2028	Sim	2,8740%
81	21/03/2028	Sim	3,0825%
82	24/04/2028	Sim	3,0674%
83	22/05/2028	Sim	3,3387%
84	21/06/2028	Sim	3,3905%
85	21/07/2028	Sim	3,4969%
86	21/08/2028	Sim	3,7083%
87	21/09/2028	Sim	3,8419%
88	23/10/2028	Sim	4,0839%
89	21/11/2028	Sim	4,3941%
90	21/12/2028	Sim	4,4955%
91	22/01/2029	Sim	4,8501%
92	21/02/2029	Sim	5,1452%
93	21/03/2029	Sim	5,4753%
94	23/04/2029	Sim	5,7524%
95	21/05/2029	Sim	6,3082%
96	21/06/2029	Sim	6,6514%
97	23/07/2029	Sim	7,1990%
98	21/08/2029	Sim	7,8848%
99	21/09/2029	Sim	8,5970%
100	22/10/2029	Sim	9,5972%
101	21/11/2029	Sim	10,7157%
102	21/12/2029	Sim	12,0201%
103	21/01/2030	Sim	13,9451%
104	21/02/2030	Sim	16,1607%
105	21/03/2030	Sim	19,7200%
106	22/04/2030	Sim	24,6301%
107	21/05/2030	Sim	33,0485%
108	21/06/2030	Sim	49,7311%

109	22/07/2030	Sim	100,0000%
-----	------------	-----	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

2.2. Consolidação. A versão aditada e consolidada do Termo de Securitização, refletindo todas as alterações descritas acima, consta do Anexo A ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 28 de junho de 2021.

(o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(seguem as páginas de assinaturas)

Habitasec Securitizadora S.A.

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto
Cargo: Diretor

Nome: Rosemeire Ribeiro de Souza
Cargo: Procuradora

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Vitoria Guimarães Havir
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF: 362.321.978-95

Nome: João Vítor Monteiro Centeno Risques
CPF: 127.343.757-88

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/91CF-F00D-724B-E5AB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91CF-F00D-724B-E5AB



Hash do Documento

D8A694B3B881A5BD3588AF659C3A3E8E06DB96524FE5118F3E01FF33C3919EF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

☒ Marcio Lopes Dos Santos Teixeira (Signatário) - 369.268.408-81
em 29/06/2021 10:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ João Vitor Monteiro Centeno Risques (Testemunha) -
127.343.757-88 em 29/06/2021 10:04 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Vitor Monteiro Centeno Risques

Tipo: Certificado Digital

☒ Alexandra Martins Catoira (Testemunha) - 362.321.978-95 em
29/06/2021 09:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Vitoria Guimaraes Havir (Signatário) - 409.470.118-46 em
29/06/2021 08:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcos Ribeiro do Valle Neto (Signatário) - 308.200.418-07 em
29/06/2021 05:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Rosemeire Ribeiro de Souza (Signatário) - 332.537.318-63 em
28/06/2021 21:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

